

LEI Nº 11/72

AutORIZA A CONTRIBUIÇÃO PARA O "MOBRAL"

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contribuir com a quantia de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) para fins de execução do Plano de Alfabetização Fundamental e Educação continuada de Adolescentes e Adultos, através da Fundação movimento Brasileiros de Alfabetização (MOBRAL).

Art. 2º - A contribuição será paga em parcelas mensais à Comissão Municipal do Mobiwal de São Francisco, criada pelo Decreto Municipal nº 41/71 de 26 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - A despesa autorizada por esta lei será paga pela Rubrica 3.2.5.0.81 do Orçamento vigente, desmembrando-se na contabilização da despesa, na quantia mencionada, a Título "Contribuições diversas - Despesas do Mobiwal".

Art. 4º - A Comissão Municipal do Mobiwal, no final do Exercício financeiro, prestará contas detalhadas das parcelas recolhidas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 15 de maio de 1972

Brasílio Malaguias de Moraes - Presidente